



PREVIM

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**

RESOLUÇÃO Nº 067, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

MARCELO ALVES DE FREITAS,
Diretor Executivo do Instituto de
Previdência dos Servidores do Município
de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

INDEFERIR, o requerimento de PENSÃO POR MORTE, protocolado sob. n.º 026/2022, datado de 03 de outubro de 2022, requerido por **VALDEMAR COSTA DA SILVA** atendendo à decisão do Conselho Administrativo que em reunião regimental realizada no dia 11 de novembro de 2022, ao apreciar o processo nº 026/2022, decidiu, por unanimidade, denegar o pedido, diante insuficiência no conjunto probatório acostado aos autos, resultando no não preenchimento de todos os requisitos ensejadores da pensão por morte.

“Sede Administrativa do PREVIM”, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.


MARCELO ALVES DE FREITAS
Diretor Executivo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – *PREVIM*, na data supra.

PREVIM - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba-MS

RESOLUÇÃO Nº 067, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

MARCELO ALVES DE FREITAS, Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INDEFERIR, o requerimento de **PENSÃO POR MORTE**, protocolado sob. n.º 026/2022, datado de 03 de outubro de 2022, requerido por **VALDEMAR COSTA DA SILVA**, atendendo à decisão do Conselho Administrativo que em reunião regimental realizada no dia 11 de novembro de 2022, ao apreciar o processo nº 026/2022, decidiu, por unanimidade, denegar o pedido, diante da insuficiência no conjunto probatório acostado aos autos, resultando no não preenchimento de todos os requisitos ensejadores da pensão por morte.

"Sede Administrativa do PREVIM", aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

MARCELO ALVES DE FREITAS

Diretor Executivo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, na data supra.

Matéria enviada por Vanila Garcia Belo

Secretaria Municipal de Educação**RESOLUÇÃO Nº 24/2022/SEMED/PBA/MS, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a organização do ano escolar e do ano letivo, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para o ano de 20 23 , e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Paranaíba-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 109, inciso II, da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 14 da Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 1.777, de 16 de fevereiro de 2.012, considerando ainda o Ofício nº 31/2022-CME/PBA,

RESOLVE:

Art. 1º - O Ano Escolar e o Ano Letivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino terão início respectivamente em 01/02/2023 e 06/02/2023.

Art. 2º - O Ano Escolar de 2023, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino terá 218 (duzentos e dezoito) dias assim distribuídos:

I - 12 (doze) atividades pedagógicas, sendo 05 (cinco) no início do ano escolar e 07 (sete) distribuídas nos bimestres subsequentes;

II - 03 (três) dias para lotação de professores;

III - 200 (duzentos) dias letivos;

IV - 01 (um) dia de reserva técnica;

V - 05 (cinco) dias destinados a exames finais.

§ 1º - Os incisos IV e V não se aplicam aos Centros de Educação Infantil.

§ 2º - As Atividades Pedagógicas dos Centros de Educação Infantil poderão sofrer alterações atendendo as especificidades dos mesmos.

Art. 3º - Caracteriza-se como dia letivo toda atividade programada consoante com o Projeto Político Pedagógico e prevista no Calendário Escolar, com efetiva orientação por parte do professor, frequência exigível do estudante e quando da aplicação de Atividade Pedagógica Complementar, devidamente prevista.

§ 1º Na Pré - escola e no Ensino Fundamental a duração da jornada escolar será de no mínimo, 04 (quatro) horas diárias.

§ 2º Quando houver absoluta necessidade de interrupção de aulas, o cumprimento dessas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se assim, o Calendário Escolar com autorização prévia do setor de Inspeção Escolar da SEMED.

§ 3º Para o efetivo cumprimento do parágrafo anterior, a Unidade Escolar poderá usar os sábados não previstos como letivos ou prorrogar a duração do ano letivo.

Art. 4º - As Atividades de Formação Pedagógica que a Unidade Escolar pretende realizar durante o ano letivo e que serão utilizados na complementação da carga horária do aluno não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) do total anual dos dias letivos previstos, conforme autorização do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - A Unidade Escolar poderá utilizar ainda até 8% (oito por cento) dos dias letivos em Aulas Programadas, em atendimento a suas necessidades, desde que seja previamente autorizado pela SEMED.

§ 1º A Formação Pedagógica, revertidas em Atividade Pedagógica Complementar ou Aulas Programadas previstas no *caput* deste artigo, serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Cabe a Unidade Escolar, juntamente com o Departamento de Ensino da SEMED, elaborar projeto para o desenvolvimento das atividades previstas no *caput* deste artigo.

Art. 6º - Para cumprimento da Carga Horária do aluno, nos dias previstos para Formação Pedagógica a Unidade Escolar deverá elaborar Atividades Pedagógicas Complementares de acordo com o dia da semana estabelecido no calendário escolar.

§ 1º A elaboração, a aplicação e a correção da Atividade Pedagógica Complementar serão de responsabilidade do docente que ministrar aula no dia da semana previsto da respectiva atividade.

§ 2º Nos dias previstos para Formação Pedagógica, no início dos semestres, as Atividades Pedagógicas Complementares